



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 49 AO PLO Nº 188/2025

**Tipo:** EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o Artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 188/2025.

**Justificativa:** A supressão do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 188/2025 se justifica em razão de sua amplitude excessiva. Embora o dispositivo condicione a realocação de recursos à manutenção da mesma natureza de despesa e de classificações específicas, sua redação autorizaria movimentações de grande impacto sem a necessária autorização legislativa, fragilizando o controle desta Câmara sobre a dinâmica orçamentária.

Do ponto de vista técnico, o artigo cria uma autorização que extrapola a finalidade dos ajustes operacionais permitidos na execução orçamentária, permitindo que mudanças substanciais na alocação de dotações ocorram “dentro da mesma natureza”, mas fora dos limites formais dos créditos suplementares previstos na Lei nº 4.320/1964 e Constituição Federal. Isso poderia levar, na prática, à reconfiguração de políticas públicas sem o devido crivo legislativo, em síntese: poderiam ocorrer as mais diversas práticas e desvios de finalidade do gastos, sob a escusa de “formalidade”.

Exemplos concretos demonstram o risco: o Executivo poderia retirar integralmente recursos previstos para despesas de pessoal e destiná-los a serviços terceirizados; poderia deslocar dotações voltadas à aquisição de medicamentos para custear combustíveis do Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS); ou, ainda, transferir recursos destinados à compra de bombas para o SAAE a fim de adquirir computadores administrativos. Todas essas alterações ocorreriam formalmente dentro do permissivo do artigo, mas representariam modificações estruturais da programação orçamentária, incompatíveis com as boas práticas de governança fiscal e com o princípio da legalidade orçamentária.

Assim, a supressão do dispositivo é medida necessária para preservar a integridade do processo orçamentário, assegurar segurança jurídica, reforçar o controle legislativo e evitar interpretações extensivas que comprometam a execução fiel da programação aprovada nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2025.

**RAFAEL BARATA**  
**Vereador - PT**

